MEDIDA PROVISÓRIA Nº 587, DE 9 DE NOV

Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004.

TEXTO DA EMENDA

O artigo 1º; o § 1º do 6º; o caput e § 1º do artigo 8º; e os incisos II, IV, VI e o parágrafo único do artigo 10, todos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios em que se registrar perda de safra por razão de fenômenos climáticos.

§ 1º O Benefício Garantia-Safra somente poderá ser pago aos agricultores familiares residentes em Municípios nos quais tenha sido verificada perda de safra nos termos do art. 8º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 2º Aos beneficiários que aderirem ao Fundo Garantia-Safra somente será pago um benefício por ano-safra, independentemente de terem sofrido perda de safra por estiagem, excesso hídrico, geada, granizo, variação excessiva de temperatura, ventos fortes, ventos frios e doença fúngica ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia, técnica e economicamente exequível, ou outros fenômenos que venham a ser admitidos na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 6º.....

§ 1º No caso de ocorrência de frustração de safra nos termos desta Lei, sem que haja recursos suficientes no Fundo Garantia-Safra, a União antecipará os recursos necessários para o pagamento dos benefícios, limitado às suas disponibilidades orçamentárias, observados o valor máximo fixado por benefício e a devida comprovação, nos termos dos arts. 8º e 9º desta Lei. (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/11/2012, às 18:11
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A. Mas nenhum destes programas tem conseguido ter a extensão e a importância da Garantia Safra.

O Proagro-Mais, instituído ainda em 2004, assenta-se na possibilidade de o agricultor contratar a proteção de atividades realizadas com recurso próprios, limitado em qualquer caso a 30% (trinta por cento) do valor financiado. E conforme regras do PROAGRO, o seguro somente é acionado se as perdas forem superiores a 30% (trinta por cento). O Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) garante apenas as famílias de agricultoras que acessam o Pronaf Custeio ou o Pronaf Investimento, em caso de baixa de preços no mercado, com um desconto no pagamento do financiamento, correspondente à diferença entre o preço de mercado e o preço de garantia do produto, limitada a R\$ 5.000,00 por agricultor. Ou seja, mesmo o PGPAF segue o modelo de assegurar, antes, os recursos do banco, facilitando o adimplemento.

Ou seja, apesar de todo o avanço nestes últimos anos, o seguro da agricultura familiar ainda continua atrelado ao financiamento bancário, beneficiando apenas aqueles que de alguma forma ainda conseguem acessar o PRONAF, ou seja, apenas, 25% dos estabelecimentos familiares.

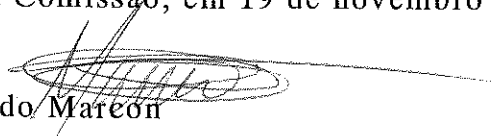
Em seu Relatório de Gestão anual, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, informa que *com relação aos seguros climáticos, na safra 2010-2011, cerca de 500 mil estabelecimentos da agricultura familiar tiveram seus contratos de crédito segurados pelo Seguro da Agricultura Familiar (SEAF - PROAGRO Mais), totalizando mais R\$ 5 bilhões de recursos segurados. Já o Programa Garantia Safra, teve 99% das 748.907 cotas disponibilizadas.*

O Benefício Garantia-Safra é o modelo mais próximo que se tem de um seguro de renda para agricultura familiar ao contemplar agricultores familiares que se encontrem em municípios que sofreram mais de 50% de perdas em suas safras agrícolas, independentemente de estarem ou não incluídos no sistema de crédito rural.

Neste sentido propomos ampliar o Benefício Garantia-Safra para todo o território nacional; ampliar a sua abrangência também para outros fenômenos climáticos além da seca e do excesso de recursos hídricos. E para dar maior flexibilidade à gestão do programa remetemos para regulamento a definição de culturas a serem cobertas, bem como os limites de valores.

Com isto, mantendo-se os pilares essenciais, a de que somente será concedido no caso de perdas generalizadas (municípios com perdas superiores a 50%); de atender somente os mais pobres (renda mensal familiar de 1 e ½ salários mínimos) e destinado exclusivamente à agricultura familiar, acreditamos que daremos um passo importante na proteção deste setor da agricultura brasileira.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2012.


Deputado Mareon